

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito,

ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.739.004/0001-84, com sede na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Paschoal Palazzo nº 663, Bairro Il Retiro da Mantiqueira, CEP 12712-500, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FATTIBENE SERTORI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 34.858.094/0001-56, com sede na Rua Texas, nº. 963, Apto. 71, bairro Brooklin Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conjunto doravante denominadas “Partes” e individualmente “Parte”,

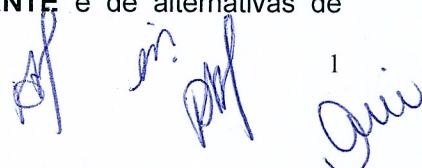
Considerando que:

- (i) a **CONTRATANTE** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem dentre seus objetivos apoiar, incentivar, desenvolver e promover a assistência social, a saúde, a cultura, a educação, o esporte e o lazer, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou física e seus familiares;
- (ii) a **CONTRATADA**, sociedade individual de advocacia que está em trâmite de transformação para a sociedade de advogados **SPALDING e SERTORI ADVOGADOS**, tem em sua equipe profissionais com ampla experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao terceiro setor, inclusive à **CONTRATANTE**, possuindo o *expertise* necessário para auxiliar a **CONTRATANTE** nas questões jurídicas relacionadas às suas atividades; e.
- (iii) é de interesse da **CONTRATANTE** contratar os serviços da **CONTRATADA**, inclusive após a transformação citada no item (ii) acima, que em nada afetará os direitos e obrigações das partes.

Acordam a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica mediante as cláusulas e condições abaixo definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica** pela **CONTRATADA**, para assessorar a **CONTRATANTE** (i) na resolução de dúvidas e problemas concernentes aos aspectos institucionais da **CONTRATANTE**; (ii) na análise e/ou revisão de documentos e normativos internos (Estatuto Social, regulamentos, normas, termos, etc.) que tratem, dentre outros, da gestão e da administração da entidade, incluindo a elaboração e/ou a revisão das convocações e das atas de reunião de seus órgãos internos e as demais tarefas atinentes ao seu dia-a-dia institucional; (iii) no acompanhamento e análise dos aspectos jurídicos pertinentes ao relacionamento da **CONTRATANTE** com seus colaboradores (associados, conselheiros, diretores e outros profissionais); (iv) na análise dos efeitos da legislação sobre o terceiro setor, educação, saúde, cultura, entre outros, nas atividades da **CONTRATANTE** e de alternativas de

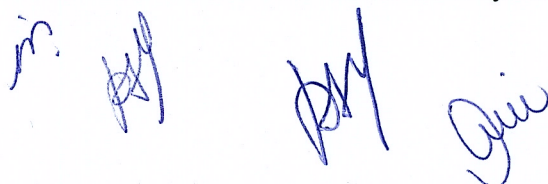
 1
Guil

condução de suas atividades sempre com vistas à melhor eficiência no alcance de seus objetivos estatutários; (v) nos assuntos que envolvam o relacionamento existente entre a **CONTRATANTE** e empresas, poder público, organismos internacionais, entidades do terceiro setor e particulares em geral; (vi) na elaboração, análise e revisão de contratos, termos de parceria, de colaboração e de fomento, acordos e demais negócios jurídicos que auxiliem a entidade na realização de suas atividades, incluindo mas não se limitando a contratos de patrocínio, contratos de prestação de serviços, termos de voluntariado, contratos relacionados à propriedade intelectual, contratos e recibos de doação, entre outros; (vii) na consultoria no que tange aos aspectos jurídicos da captação de recursos e diferentes fontes de financiamento da entidade, tais como doações privadas, parcerias com o poder público e incentivos fiscais, bem como acompanhamento de editais e auxílio na identificação de oportunidades; e (viii) nas dúvidas tributárias em geral, especialmente no que tange às imunidades e isenções, às obrigações principais e acessórias, às retenções, entre outros.

- 1.1.1 Os serviços contratados serão prestados sob a supervisão da advogada Erika Spalding, na sede da **CONTRATADA** ou onde se faça necessário.
- 1.1.2 Conforme for necessário ou identificado durante o desenvolvimento dos trabalhos, bem como dependendo do interesse e da conveniência da **CONTRATANTE**, algumas questões previstas neste instrumento poderão ser alteradas, suprimidas ou acrescentadas.
- 1.1.3 Os serviços ora contratados não englobam a propositura de ações ou a apresentação de defesa em eventuais processos judiciais e procedimentos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Para a realização dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, com vencimento do primeiro pagamento no dia 15 (quinze) de outubro de 2019 e dos demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 2.2 Os pagamentos estipulados nesta Cláusula Segunda processar-se-ão mediante a emissão das competentes faturas pela **CONTRATADA**.
- 2.3 Correrão por conta da **CONTRATANTE** todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como locomoção de profissionais, passagens aéreas, despesas de correios etc. Os pagamentos das despesas realizadas deverão ser efetuados contra a apresentação de nota de débito, relativa às despesas realizadas e eventualmente antecipadas pela **CONTRATADA**.
- 2.4 O atraso no pagamento de qualquer das parcelas acarretará na incidência de multa moratória na proporção de 2% (dois por cento) e juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor em mora, além de correção monetária calculada com base no IGPM/FGV.
- 2.5 Caso os serviços venham a ser prestados por prazo superior a 12 (doze) meses e sejam mantidas as premissas estabelecidas neste Contrato, os valores serão reajustados pela variação acumulada do IGPM/FGV.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 O prazo de execução dos serviços será indeterminado, podendo as partes rescindir o presente Contrato, imotivadamente e sem quaisquer ônus, desde que mediante aviso escrito enviado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

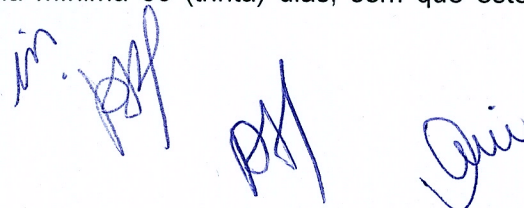
- 4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:
- a. exercer as atividades mencionadas na Cláusula Primeira com a diligência e atenção necessárias à boa prestação dos serviços;
 - b. responsabilizar-se pela coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
 - c. garantir que os profissionais e consultores que comporão as equipes de trabalho possuam os requisitos técnicos necessários à execução dos serviços contratados; e
 - d. prestar, periodicamente, informações à **CONTRATANTE** sobre as atividades realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:
- a. orientar e fiscalizar os serviços da **CONTRATADA**;
 - b. proporcionar total apoio nas questões que lhe forem solicitadas pela **CONTRATADA**, principalmente no que se refere aos dados básicos para o desenvolvimento dos trabalhos, com a exibição, em tempo hábil, de toda a documentação necessária; e
 - c. efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

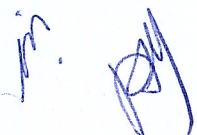
- 6.1 O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Contrato implicará na incidência de multa contratual na proporção de 10% (dez por cento) do valor mensal estipulado no item 2.1 acima, desde que a Parte infratora tenha sido devidamente notificada e não tenha tomado as providências necessárias para sanar eventual infração em prazo razoável conforme a natureza do problema, mas nunca superior a 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da cobrança pela outra Parte de eventuais prejuízos que venha a sofrer em razão de tal descumprimento, podendo ainda a Parte prejudicada considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito.
- 6.2 Ademais das hipóteses acima explicitadas, o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, se a outra Parte se tornar notoriamente insolvente ou tiver a falência decretada, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou entrar em liquidação.
- 6.3 Conforme a Cláusula Terceira acima, este Contrato poderá ainda ser resiliado mediante acordo escrito firmado pelas Partes ou mediante notificação encaminhada por uma Parte à outra com antecedência mínima 30 (trinta) dias, sem que este ato resulte em qualquer ônus para as Partes.



- 6.4 Independentemente do motivo, na data efetiva da rescisão, a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** os trabalhos até então executados.
- 6.5 Independentemente do motivo, na data efetiva da rescisão, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** quaisquer valores devidos a esta pelos trabalhos efetivamente realizados e despesas efetivamente incorridas, ou com que a **CONTRATADA** tenha se comprometido antes da data de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Todas as comunicações relacionadas a este Contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçadas às seguintes pessoas:
- a. Para a **CONTRATANTE**, à Sra. Regina Fili;
E-mail: contato@abacruzheiro.org.br;
Tel. nº (12) 3144.6380;
Endereço: Rua Paschoal Palazzo nº 663, Bairro Il Retiro da Mantiqueira, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12712-500.
- b. Para a **CONTRATADA**, à Dra. Erika Spalding;
E-mail: erika@spaldingsertori.com.br;
Tel. nº (11) 4637-3778;
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.329, 8º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 7.1.1 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Contrato e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.
- 7.1.2 As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Contrato, sendo que o envio de e-mail de uma Parte à outra será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.
- 7.2 Quaisquer alterações ao presente Contrato somente terão eficácia se realizadas através de termo aditivo devidamente assinado por ambas as Partes, ressalvado o disposto no item 7.4 abaixo.
- 7.3 O presente Contrato, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes obrigam as Partes e seus herdeiros e sucessores.
- 7.4 Com o efetivo registro da transformação mencionada no Considerando (ii) deste Contrato, ficam automaticamente (i) atualizada a denominação da **CONTRATADA** para Spalding e Sertori Advogados, e (ii) mantidos todos os demais termos e condições do presente instrumento.



- 7.5 Nada neste Contrato deverá criar ou vir a criar entre as Partes ou qualquer terceiro uma relação de representação em sentido pleno ou de emprego ou de sociedade entre as Partes ou com qualquer dos seus agentes ou representantes.
- 7.6 O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa previstos neste Contrato não importará na novação ou alteração tácita de seus termos, e será considerado ato de mera tolerância, ficando ressalvado à parte o exercício, a qualquer momento, dos direitos e prerrogativas que lhe caiba em decorrência desta avença.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente Contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, passando a produzir os efeitos de direito dele decorrentes.

São Paulo, 02 de setembro de 2019

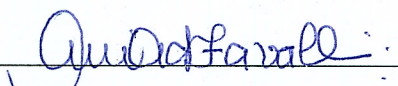


ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS




**FATTIBENE SERTORI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Testemunhas:



Nome: **Miretes Adeiane Favalli**
RG: **18.594.640-9**
CPF/MF: **080.922.038-03**



Nome: **Samirus Pereira Rosa**
RG: **90.664.609-0**
CPF/MF: **229.333.958-04**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**



**ASSOCIACAO BRACOS ABERTOS ABA
CNPJ: 03.739.004/0001-84
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO TERCEIRO SETOR

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, a **ASSOCIACAO DE BRACOS ABERTOS ABA CNPJ: 03.739.004/0001-84 ORGANIZAÇÃO DA SOCIDADE CIVIL – OSC** pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, com sede e foro a cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, estando sediada à RUA PASCHOAL PALAZZO N° 663 CEP 12.712-500 2° RETIRO DA MANTIQUEIRA daqui em diante denominado (a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empresário (individual) **MANOEL CORREA DA SILVA JUNIOR CPF: 303.495.108-65, SECTOR3** pessoa jurídica de direito privado - **CNPJ: 24.972.415/0001-95** com endereço na RUA TENENTE GERALDO MAGELA VALLE N° 150 CEP 12.711-210 LAGOA DOURADO II nesta cidade , Estado São Paulo,, neste ato representada por seu representante legal, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a presente prestação de serviços **ADMINISTRATIVO NA ÁREA TÉCNICA DO TERCEIRO SETOR**, o que mutuamente aceitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga prestar ao Contratante os seus serviços profissionais, com zelo e dedicação, e interesses, cuja extensão explicita-se a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O principal objetivo deste contrato é encontrar os caminhos viáveis para que a Organização da Sociedade Civil defina a melhor forma de elaborar estratégias de captação de recursos, bem como **acessória administrativa no Terceiro Setor**, com base nos seus valores e culturas, inclusive buscando alternativas sustentáveis para custear as atividades e finalidades sociais da Contratante.

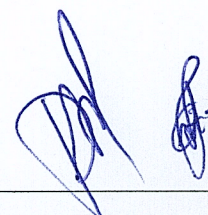
§1º Filiais não serão contempladas pelo presente instrumento;

§2º Para eventuais serviços dos interesses dos citados no parágrafo anterior, será cobrado o preço de **50%** deste contrato.

Parágrafo único: As Filiais poderão ser isentas de mensalidades, situação em que o **CONTRATADO** deverá se manifestar por escrito servindo a correspondência eletrônica como meio de prova.

CLAUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** representará o(a) **CONTRATANTE**, somente mediante procuração com cláusula "*ad judicium* ET EXTRA", sempre em conformidade com o serviço para o qual foi contratado.



CLAUSULA TERCEIRA

Fica **AUTORIZADO** ao **CONTRATADO** propor ou responder demandas administrativas e técnicas do Terceiro Setor sempre que necessário, exigindo-se posterior ciência à Administração da **CONTRATANTE** por meios idôneos constitui o presente contrato prévia autorização da **CONTRATANTE**, servindo a correspondência eletrônica como meio de prova.

Parágrafo único: O **CONTRATADO** tem obrigação de dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados. Porém, a **CONTRATANTE** fica desde já ciente de que as orientações técnicas do Terceiro Setor é uma atividade meio, e não de resultado, de modo que não é possível garantir o êxito favorável ao **CONTRATANTE** no final de cada ação para captação de recursos, porém, o **CONTRATADO** baseará seus serviços na causa, no impacto positivo e no profissionalismo, proporcionando o equilíbrio e a continuidade de suas atividades de maneira sólida, eficiente e sustentável.

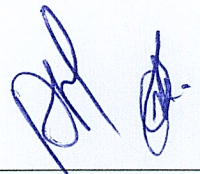
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CABERÁ AO CONTRATANTE:

- a) analisar e decidir propostas de atuações;
- b) fornecer ao Contratado, tão logo for solicitado a fazê-lo e com a maior celeridade possível, todos os documentos e informações imprescindíveis para execução das demandas pertinentes;
- c) efetuar pontualmente os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nos termos da **CLÁUSULA QUINTA** deste instrumento;
- d) fará jus a uma (uma) visita técnica mensal, das 8h às 17h;
- e) orientações sempre que se fizerem necessários pelos meios de comunicações rede sociais e outros.
- f) apresentações em reuniões, sempre que os objetivos visarem assuntos específicos para celebrações de contratos, parcerias e resoluções de assuntos específicos, neste caso os gastos com combustíveis será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- g) prestação de contas conforme as orientações do Tribunal de Contas do estado ou da união.

CLÁUSULA QUINTA

Pelos serviços prestados o **CONTRATADO** fará jus à remuneração abaixo discriminada, independentemente do resultado final das ações/demandas:



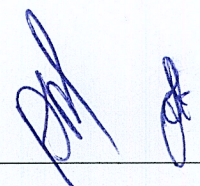
- a) pagamentos mensais no valor de **R\$ 1000,00 (mil reais)** pagos no quinto dia útil, salvo quando combinado entre as partes.
- b) ao final das ações específicas propostas de captação de recursos, isenções financeiras e bens materiais, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento de **10% (dez por cento)** sobre o **VALOR TOTAL QUE VENHA A SEREM RECEBIDOS** pelo (a) **CONTRATANTE**, pagos em dez (10) parcelas iguais, após 30 dias a efetivação de cada **AÇÃO** com êxito. Mesmo quando houver extinção deste contrato o **CONTRATADO** fará jus aos valores conquistados.
- c) as parcelas referente aos benefícios citados na letra (b) desta cláusula somente deverão ser quitadas pela organização na emissão de notas fiscais.
- d) quando o recurso a ser captado for inferior ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a **SECTOR3** abre mão dos 10% mencionado na letra (b) desta cláusula;
- e) o valor dos serviços ajustados não compreendem os trabalhos de interposição e acompanhamento de recursos em local diverso daquele em que se desenrolam os trabalhos elencados;
- f) todas as eventuais custas e despesas com fotocópias, autenticações, viagens, correspondentes, refeições etc, correrão por conta do **CONTRATANTE**, cujo pagamento será efetuado pelo sistema de reembolso através do envio de recibo contendo os comprovantes das despesas ou preferencialmente mediante depósito prévio do valor estimado.
- g) os pagamentos mensais contratado será devidos no caso de êxito ou não da demanda ou do desfecho do assunto tratado, salvo item (b) desta cláusula que ocorrerá somente nos casos de êxito;
- h) a rescisão contratual antes do período de noventa (90) dias acarreta em multa contratual de 1 (um) pagamento mensal do mês atual à rescisão para ambas as partes. Salvo quando houver outro acordo firmado entre as partes.
- i) em caso de rescisão contratual conforme letra (i) desta cláusula não implicará na anulação de pagamentos dos **10% (dez por cento)** contemplados em contratos anteriores a rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inadimplência com a obrigação assumida quanto ao preço e seu pagamento, fica desde já estabelecido que, serão cobrados os seguintes encargos:

a) 10% (dez por cento) de multa moratória, após 5 (cinco) dias de carência. Salvo quando acordado entre as partes não acarretará multas.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATADO** obriga-se a tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações administrativas, comerciais ou de qualquer natureza que lhe forem fornecidas pelo (a)



CONTRATANTE, zelando pelo sigilo destas informações durante e após o término da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

Este contrato terá um período de vigência sete (7) meses a contar da assinatura em **12/06/2019 até 12/01/2020**

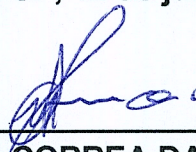
O presente contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, por escrito, por qualquer das partes, até (15) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA

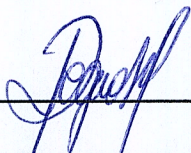
Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e sucessores ao fiel cumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas.

Cunha SP, 12 de junho de 2019.



**MANOEL CORREA DA SILVA JUNIOR
EMPRESARIO INDIVIDUAL - SECTOR3**



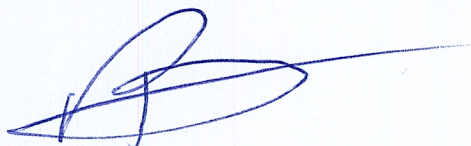
**REGINA APARECIDA FERREIRA DA SILVA FILI
PRESIDENTE**

ASSOCIAÇÃO DE BRAÇOS ABERTOS

TESTEMUNHA: RG: 18.594.640-9 CPF: 080.922.018-03

Quissarab:

TESTEMUNHA: RG: 23448687-9 CPF: 256.792.508-29



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contrato particular que celebram entre si, de um lado, **V P DE BRITO – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 20.935.895/0001-63, Inscrição Estadual sob o nº 282.085.007.119 e Inscrição Municipal nº 33.642, estabelecida à Rua Capitão Neco, número 338, bairro Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, e do outro, **Associação Braços Abertos**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.739.004/0001-84, estabelecido à Rua Paschoal Palazzo, número 663, Bairro Retiro da Mantiqueira, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Estabelecem os termos que regem este Contrato Particular de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação:

1. Do Objeto

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de tecnologia da informação: computadores/notebooks e seus periféricos, rede de computadores cabeada e via wireless, afim de prevenir problemas de hardware e software.

2. Da Prestação do Serviço

2.1. Os serviços serão executados em (loco) supra indicado neste contrato: Associação Braços Abertos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.739.004/0001-84, estabelecido à Rua Paschoal Palazzo, número 663, Bairro Retiro da Mantiqueira, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo

2.2. Os serviços serão executados somente nas máquinas que contenham a etiqueta de manutenção da CONTRATADA, localizadas nas dependências do item 2.1.

2.3. A manutenção preventiva dar-se-á semanalmente em horário previamente estabelecido entre as partes, mediante disponibilidade técnica da CONTRATADA e horário de funcionamento do CONTRATANTE, sendo possível, em virtude de melhor aproveitamento e melhoria dos

serviços alteração do prazo para quinzenal desde que previamente apresentada a situação e aceita pelo CONTRATANTE.

2.4. A manutenção reparativa será executada mediante comunicação pelo CONTRATANTE a central da contratada via telefone (12) 3144-1021 ou (12) 3143-2133, sendo a mesma executada em um prazo máximo de 2 horas desde que dentro do expediente técnico das 08h30 às 18h00.

2.4.1. Os casos em que a manutenção reparativa não for realizada no mesmo dia da comunicação, a mesma será executada no primeiro horário, 08h30, do dia letivo subsequente.

2.5. O presente contrato não abrange as despesas com peças de reposição e/ou substituição, que ocorreram por conta do CONTRATANTE, sendo que mediante pesquisa de mercado, a preferência de escolha será sempre da CONTRATADA desde que a mesma esteja dentro dos parâmetros de mercado.

3. Dos Valores

3.1. Fica a CONTRATANTE obrigada ao pagamento mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente aos serviços prestados.

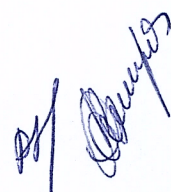
3.2. O pagamento se dará via boleto com vencimento todo dia 20 do mês subsequente a realização do serviço.

4. Dos Prazos

4.1. A execução dos serviços se fará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato.

4.2. O presente contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, ficando a parte que ocasionar o rompimento obrigada a ressarcir a outra em 3 (três) mensalidades.

4.3. O presente contrato renovar-se-á automaticamente por igual período caso o CONTRATANTE não se manifeste por escrito com pelo menos 30 dias de antecedência do término do contrato.



5. Das Responsabilidades

5.1. O colaborador da CONTRATADA, quando estiver nas dependências da CONTRATANTE fica obrigado a seguir rigorosamente as normas de segurança e demais da CONTRATANTE.

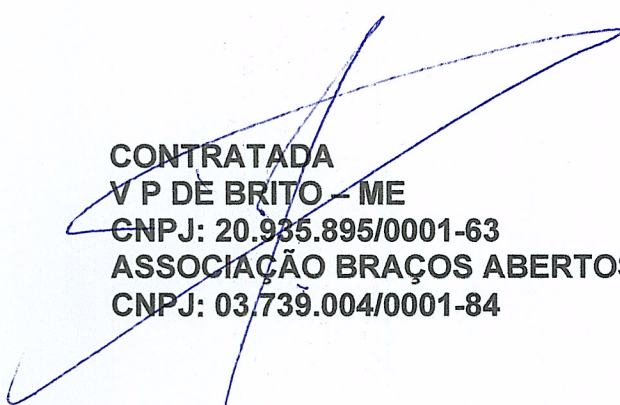
5.2. A CONTRATANTE se obriga a fornecer, às suas custas, energia elétrica e condições necessárias para o bom funcionamento dos equipamento seguindo orientações da CONTRATADA.

6. Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir e não encontrem entendimento entre as partes.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato de Particular de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação em 3 (três) vias de igual teor e valor para que o mesmo faça cumprir seus efeitos legais a partir da presente data.

Cruzeiro, 01 de agosto de 2020.


CONTRATADA
V P DE BRITO - ME
CNPJ: 20.935.895/0001-63
ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS
CNPJ: 03.739.004/0001-84

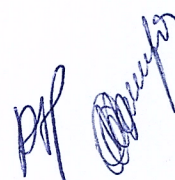

CONTRANTE

TESTEMUNHA
Mirtes Adreian Favalli Quadrante
CPF: 080.922.018-03

TESTEMUNHA

CPF: _____





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE MARQUES S/S LTDA, situada na Rua Francisco Novaes n.º 634, Centro, Cruzeiro – SP., inscrita no CRC sob o n.º 2SP024777/O-0 E no CNPJ n.º 09.205.590/0001-63, neste ato por seu representante legal Sr. Lucas Camargo Marques, portador da Cédula de Identidade Rg. n.º 32.424.725-4 e do CPF. n.º 289.152.048-32.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.004/0001-84, situada na Rua Paschoal Palazzo nº 663, Retiro da Mantiqueira, Cruzeiro – SP., neste ato representado por sua presidente Regina Aparecida Ferreira da Silva Fili, portadora do RG. nº. 15.373.796-7 e do CPF. nº 087.741.148-88.

- DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação profissional pela **CONTRATADA** dos seguintes serviços:

- Registro de Empregados suas Obrigações Correlatas, Elaboração da Folha de Pagamento de Salário, Aviso e Recibo de Férias, Cálculo e Elaboração de Rescisão de Contrato de Trabalho e de suas Obrigações Correlatas, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

- Escrita contábil e suas obrigações correlatas.

- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

- A documentação indispensável para o desempenho dos serviços contratados, será fornecida pelos **CONTRATANTES**, que se comprometem a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

- A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas ao **CONTRATANTE** se fará com antecedência de 24 horas do vencimento da obrigação.

- A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 24 horas de seu vencimento, sendo observado a data para entrega dos documentos correlatos à sua elaboração.

- A remessa e recebimento de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo, e retirados e ou entregues exclusivamente nas dependências da parte contratante em horário comercial.

3- DOS DEVERES DA CONTRATADA

- A **CONTRATADA** desempenhará os serviços elencados acima com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

- Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, respondendo por seus atos nos termos definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

- Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

- Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pelo **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

- A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

4 - DOS DEVERES DO CONTRATANTE, HONORÁRIOS E REEMBOLSOS

- Obriga-se o **CONTRANTE** a fornecerem à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

- Para a execução dos serviços contratados o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, até o dia dez do mês subsequente ao vencido o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

- O **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como

formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

- Os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE** não especificados neste contrato serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

- São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis, exemplificativamente:

- 1) alteração contratual ou estatutária;
- 2) abertura de empresa ou filial;
- 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS;
- 4) Certidão negativa de falências ou protestos;
- 5) Autenticação/Registro de Livros;
- 6) Encadernação de livros;
- 7) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;
- 8) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE, Bancárias, Anexos, Licitações ou Concorrências Públicas.

5- DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- O presente contrato vigorará a partir de 02 de Novembro de 2020, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

- A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

- No caso de rescisão, a dispensa pelo **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

- Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, o **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, os dados necessários à transferência de responsabilidade técnica, sem o que não será possível à **CONTRATADA** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia do **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

B:

PM

- Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

- A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

- A falência ou a concordata do **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.

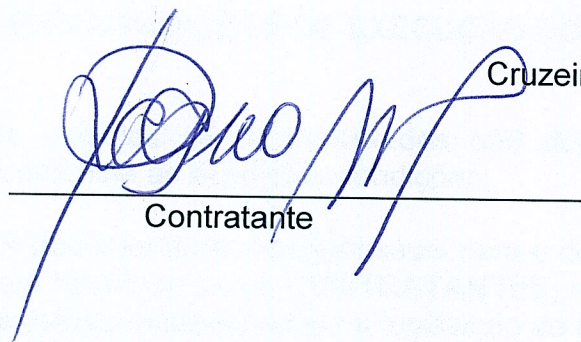
- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha quaisquer dispositivos deste contrato.

- Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade já especificada, se o caso.

6- DO FORO

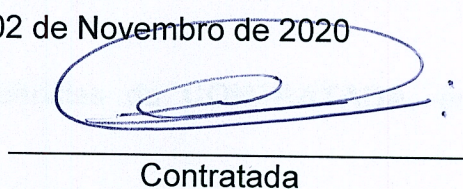
Fica eleito o Foro da Cidade de Cruzeiro – SP., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



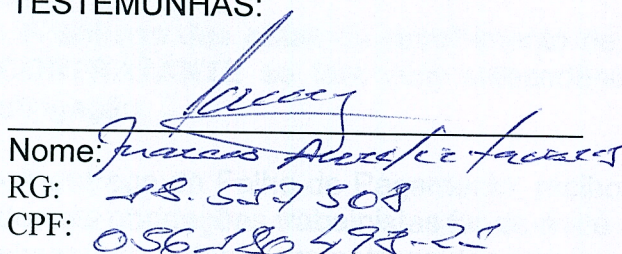
Contratante

Cruzeiro, 02 de Novembro de 2020

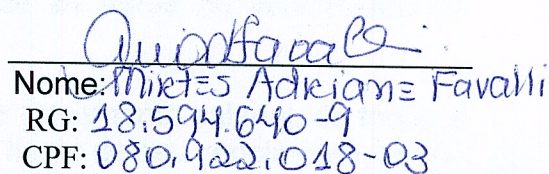


Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: Francisco Alexandre Favalli
RG: 18.557.508
CPF: 056.180.498-25



Nome: Mirtes Adriane Favalli
RG: 18.594.640-9
CPF: 080.922.018-03